



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

MENSAGEM Nº 021 DE 24 DE abril DE 1.995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Anual do Município para 1.996 e do Plano Plurianual Municipal.

Sem maiores inovações em termos comparativos às diretrizes orçamentárias determinadas para o exercício financeiro de 1.995, o incluso Projeto de Lei traz como novidades, a definição de regras para a correção dos valores fixados na proposta orçamentária, caso ocorram fatores que justifiquem tal procedimento, bem como, seguindo orientações explícitas no Projeto das diretrizes orçamentárias da União, reduz o percentual de despesa a ser aplicada com encargos sociais.

Na certeza de um aprimoramento das normas ora propostas quando da tramitação legislativa das mesmas, renovo aos componentes desse Poder, protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

WILMAR RERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 17.06.95

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

PROJETO DE LEI N° 021 DE 24 DE abril DE 1.995.



"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 1.996 e do Plano Plurianual do Município.

Art. 2º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição de metas e prioridades administrativas:

I - No campo social:

a) - Priorizar investimentos e ações nas áreas sociais da Saúde, Saneamento Básico, Limpeza Urbana, Educação, Cultura, Desporto, Habitação, Trabalho e Meio Ambiente, Entretenimen-



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Fls. 02

to Público, Alimentação Básica, Assistência ao Menor, Adolescente e à Velhice.

II - No Desenvolvimento Econômico do Município:

a) - Estimular a expansão dos setores industrial, comercial e de serviços;

b) - Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a sua participação como fornecedora do Município;

c) - Promover a produção e a comercialização de alimentos básicos;

d) - Dotar o Município de programas de incentivos fiscais, objetivando atrair novos empreendimentos ao setor produtivo;

e) - Facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas com a desburocratização, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes;

f) - Revisar e racionalizar o Código Tributário do Município, visando o aumento da arrecadação própria, bem como dotar os órgãos fiscais e arrecadadores do Município de instrumentos capazes e eficazes.

III - Na Modernização do Aparelho Institucional:

a) - Ajustar o Aparelho Administrativo do Município para o cumprimento de seu papel social;

b) - Modernizar os processos de gestão governamental, promovendo a informatização de todo o setor de serviço público;

c) - Adequar o modelo administrativo às prioridades do Município;

d) - Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade aos gastos públicos municipais;

e) - Democratizar e descentralizar a gestão

...



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Fls.03

das ações públicas, promovendo a participação da sociedade na execução e resultados;

f) - Implementar sistema de informação, de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;

g) - Normatizar o sistema de controle interno com a implantação definitiva da Auditoria Geral do Município;

h) - Profissionalizar e valorizar o servidor desenvolvendo seu potencial criativo e transformador.

Art. 4º - O detalhamento das metas e prioridades de que trata este capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 1.996, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4320/64 e no Plano Plurianual, período 1.996 a 1.999.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - No Projeto de Lei do Orçamento para 1.996, as Receitas serão estimuladas e as Despesas fixadas em expressão monetária a preços de julho de 1.995.

Parágrafo Único - A correção dos valores orçados para o período compreendido, entre os meses de julho a dezembro de 1.995 será o IPCr/IBGE - ou índice oficial que o substituir - acumulado no mesmo período e feita por Decreto do Executivo.

Art. 6º - O Orçamento Anual compreenderá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - Do Orçamento Anual, constará obrigatoriamente:



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.04

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

§ 1º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.996, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal limitar-se-á quadro de servidores definido até o dia 30 de julho de 1.995.

§ 3º - Exetuam-se do limite disposto no parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em projetos e atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços:

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo poderá atingir, em 1.996, o limite de até 8% (oitavo por cento) da arrecadação mensal do Município, tendo como parâmetro as Receitas Correntes próprias e as resultantes da participação do Município em impostos do Estado e da União, preconizada nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls. 05

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal fica obrigada a remeter à Secretaria de Planejamento do Município, até o dia 31 de julho de 1.995, o orçamento de despesa do Poder Legislativo Municipal para o próximo exercício financeiro.

Art. 9º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços, bem como garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional previsto na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 036, de 30 de junho de 1.992, do Senado Federal.

Parágrafo Único - A autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no mínimo de 20% (vinte por cento), do total da despesa prevista.

Art. 11 - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Anual para 1.996, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29, X.

Art. 12 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1.996, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 13 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facultados por Lei.

...



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.06

CAPÍTULO IV

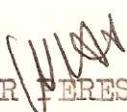
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.996, as medidas que se fizerem necessárias, observados dos dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 24 de abril de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI N° 021 DE 24 DE abril DE 1.995.



"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 12/06/95

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 1.996 e do Plano Plurianual do Município.

Art. 2º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição de metas e prioridades administrativas:

I - No campo social:

a) - Priorizar investimentos e ações nas áreas sociais da Saúde, Saneamento Básico, Limpeza Urbana, Educação, Cultura, Desporto, Habitação, Trabalho e Meio Ambiente, Entretenimen-

...



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

MENSAGEM Nº 021 DE 24 DE abril DE 1.995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Anual do Município para 1.996 e do Plano Plurianual Municipal.

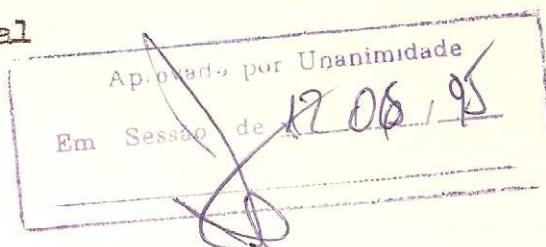
Sem maiores inovações em termos comparativos às diretrizes orçamentárias determinadas para o exercício financeiro de 1.995, o incluso Projeto de Lei traz como novidades, a definição de regras para a correção dos valores fixados na proposta orçamentária, caso ocorram fatores que justifiquem tal procedimento, bem como, seguindo orientações explícitas no Projeto das diretrizes orçamentárias da União, reduz o percentual de despesa a ser aplicada com encargos sociais.

Na certeza de um aprimoramento das normas ora propostas quando da tramitação legislativa das mesmas, renovo aos componentes desse Poder, protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

WILMAR FERES DE FARIA
WILMAR FERES DE FARIA

Prefeito Municipal



to Público, Alimentação Básica, Assistência ao Menor, Adolescente e à Velhice.

II - No Desenvolvimento Econômico do Município:

- a) - Estimular a expansão dos setores industrial, comercial e de serviços;
- b) - Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a sua participação como fornecedora do Município;
- c) - Promover a produção e a comercialização de alimentos básicos;
- d) - Dotar o Município de programas de incentivos fiscais, objetivando atrair novos empreendimentos ao setor produtivo;
- e) - Facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas com a desburocratização, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes;
- f) - Revisar e racionalizar o Código Tributário do Município, visando o aumento da arrecadação própria, bem como dotar os órgãos fiscais e arrecadadores do Município de instrumentos capazes e eficazes.

III - Na Modernização do Aparelho Institucional:

- a) - Ajustar o Aparelho Administrativo do Município para o cumprimento de seu papel social;
- b) - Modernizar os processos de gestão governamental, promovendo a informatização de todo o setor de serviço público;
- c) - Adequar o modelo administrativo às prioridades do Município;
- d) - Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade aos gastos públicos municipais;
- e) - Democratizar e descentralizar a gestão

Approved by Unanimidade

Em Sessão de

12/06/91

...

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Fls.03

das ações públicas, promovendo a participação da sociedade na execução e resultados;

f) - Implantar sistema de informação, de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;

g) - Normatizar o sistema de controle interno com a implantação definitiva da Auditoria Geral do Município;

h) - Profissionalizar e valorizar o servidor desenvolvendo seu potencial criativo e transformador.

Art. 4º - O detalhamento das metas e prioridades de que trata este capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 1.996, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4320/64 e no Plano Plurianual, período 1.996 a 1.999.

CAPÍTULO IIIDAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - No Projeto de Lei do Orçamento para 1.996, as Receitas serão estimuladas e as Despesas fixadas em expressão monetária a preços de julho de 1.995.

Parágrafo Único - A correção dos valores orçados para o período compreendido, entre os meses de julho a dezembro de 1.995 será o IPCr/IBGE - ou índice oficial que o substituir - acumulado no mesmo período e feita por Decreto do Executivo.

Art. 6º - O Orçamento Anual compreenderá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - Do Orçamento Anual, constará obrigatoriamente:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/06/98

[Handwritten signature over the stamp]

...

ESTADO DE MATO GROSSO
... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Fls.04

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal..

§ 1º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.996, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

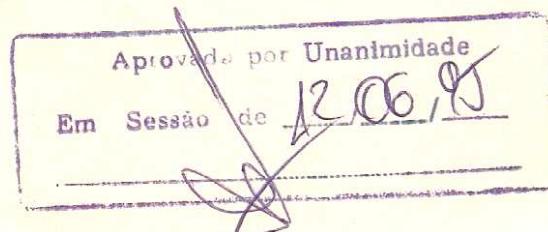
§ 2º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal limitar-se-á quadro de servidores. definido até o dia 30 de julho de 1.995.

§ 3º - Excetuam-se do limite disposto no parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em projetos e atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços:

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal,

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo ~~12%~~ ao Poder Legislativo poderá atingir, em 1.996, o limite de até ~~8%~~ (oitavo por cento) da arrecadação mensal do Município, tendo como parâmetro as Receitas Correntes próprias e as resultantes da participação do Município em impostos do Estado e da União, preconizada nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.



...

ESTADO DE MATO GROSSO
... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Fls. 05

DEVE

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal fica obrigada a remeter à Secretaria de Planejamento do Município, até o dia 31 de julho de 1.995, o orçamento de despesa do Poder Legislativo Municipal para o próximo exercício financeiro.

Art. 9º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços, bem como garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional previsto na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 036, de 30 de junho de 1.992, do Senado Federal.

Parágrafo Único - A autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no mínimo de 20% (vinte por cento), do total da despesa prevista.

Art. 11 - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Anual para 1.996, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29, X.

Art. 12 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1.996, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 13 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facultados por Lei.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/06/95

...



54

ESTADO DE MATO GROSSO
... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls. 06

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.996, as medidas que se fizerem necessárias, observados dos dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 24 de abril de 1995:

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

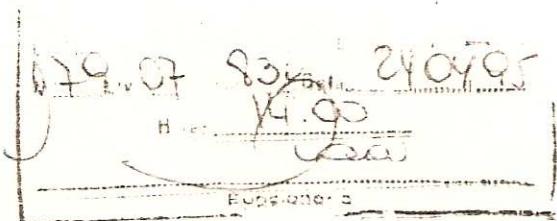
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/06/95



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

PROJETO DE LEI N° 021 DE 24 DE abril DE 1.995.



"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILLMAR PERES DE FARIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 1.996 e do Plano Plurianual do Município.

Art. 2º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição de metas e prioridades administrativas:

I - No campo social:

a) - Priorizar investimentos e ações nas áreas Sociais da Saúde, Saneamento Básico, Limpeza Urbana, Educação, Cultura, Transporte, Habitação, Trabalho e Meio Ambiente, entre outros.



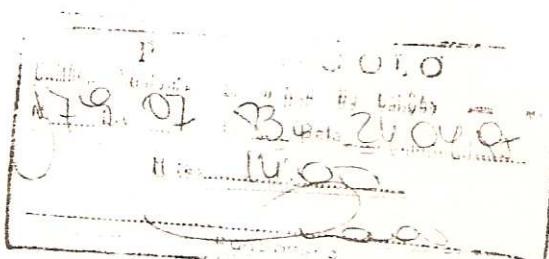
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

MENSAGEM N^o 021 DE 24 DE abril DE 1.995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Anual do Município para 1.996 e do Plano Plurianual Municipal.

Sem maiores inovações em termos comparativos às diretrizes orçamentárias determinadas para o exercício financeiro de 1.995, o incluso Projeto de Lei traz como novidades, a definição de regras para a correção dos valores fixados na proposta orçamentária, caso ocorram fatores que justifiquem tal procedimento, bem como, seguindo orientações explícitas no Projeto das diretrizes orçamentárias da União, reduz o percentual de despesa a ser aplicada com encargos sociais.

Na certeza de um aprimoramento das normas ora propostas quando da tramitação legislativa das mesmas, renovo aos componentes desse Poder, protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

WILMAR PERES DE FARIA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Fls.02

to Público, Alimentação Básica, Assistência ao Menor, Adolescente e à Velhice.

II - No Desenvolvimento Econômico do Município:

a) - Estimular a expansão dos setores industrial, comercial e de serviços;

b) - Valorizar a participação da micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a sua participação como fornecedora do Município;

c) - Promover a produção e a comercialização de alimentos básicos;

d) - Dotar o Município de programas de incentivos fiscais, objetivando atrair novos empreendimentos ao setor produtivo;

e) - Facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas com a desburocratização, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes;

f) - Revisar e racionalizar o Código Tributário do Município, visando o aumento da arrecadação própria, bem como dotar os órgãos fiscais e arrecadadores do Município de instrumentos capazes e eficazes.

III - Na Modernização do Aparelho Institucional:

a) - Ajustar o Aparelho Administrativo do Município para o cumprimento de seu papel social;

b) - Modernizar os processos de gestão governamental, promovendo a informatização de todo o setor de serviço público;

c) - Adequar o modelo administrativo às prioridades do Município;

d) - Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade nos gastos públicos municipais;

e) - Democratizar e descentralizar a gestão



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Fls.03

das ações públicas, promovendo a participação da sociedade na execução e resultados;

f) - Implementar sistema de informação, de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;

g) - Normatizar o sistema de controle interno com a implantação definitiva da Auditoria Geral do Município;

h) - Profissionalizar e valorizar o servidor desenvolvendo seu potencial criativo e transformador.

Art. 4º - O detalhamento das metas e prioridades de que trata este capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 1.996, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4320/64 e no Plano Plurianual, período 1.996 a 1.999.

a

b

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - No Projeto de Lei do Orçamento para 1.996, as Receitas serão estimuladas e as Despesas fixadas em expressão monetária [a preços] de julho de 1.995.

Parágrafo Único - A correção dos valores originais para o período compreendido, entre os meses de julho a dezembro de 1.995 será o IPCr/IBGE - ou índice oficial que o substituir - acumulado no mesmo período e feita por Decreto do Executivo.

Art. 6º - O Orçamento Anual compreenderá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - Do Orçamento Anual, constará o rigorosamente:



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls. 04

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

que não alcance 40% das receitas correntes de forma
§ 1º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.996, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal limitar-se-á ao quadro de servidores (definido até o dia 30 de julho de 1.995.)?

§ 3º - Exceptuam-se do limite disposto no parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em projetos e atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços:

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo poderá atingir, em 1.996, o limite de até 8% (oitavo por cento) da arrecadação mensal do Município, tendo como parâmetro as Receitas Correntes próprias e as resultantes da participação do Município em impostos do Estado e da União, preconizada nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Fls. 05

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal ~~fica obrigada~~ deve remeter à Secretaria de Planejamento do Município, até o dia 31 de julho de 1.995, o orçamento de despesa do Poder Legislativo Municipal para o próximo exercício financeiro.

Art. 9º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços, bem como garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional previsto na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 036, de 30 de junho de 1.992, do Senado Federal.

Parágrafo Único - A autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no mínimo de 20% (vinte por cento), do total da despesa prevista.

Art. 11 - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que asseguren a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Anual para 1.996, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29, X.

Art. 12 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1.996, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 13 - O Poder Executivo fica obrigado a organizar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facilitados por Lei.



21

ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.06

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.996, as medidas que se fizerem necessárias, observados dos dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 24 de abril de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M M 93 07 84 D 26 04 95 Hr das 10:00 <i>Quadrado</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	---	---	-----------

AUTOR Vereador Valdon Varjão

EMENDA AGLUTINATIVA

ao projeto nº 021 de abril 1995 oriundo do Executivo Municipal que ementa.

Aprovado por Unanimidade

<i>Em Sessão de 12/06/95</i>	Autoria vereador Valdon Varjão
------------------------------	--------------------------------

Unifiquem-se aos artigos do contexto da mensagem expressões, dando-lhes a seguinte redação:

No Capítulo III artigo 5º onde diz:.....
a preços de julho de 1995.

Suprimir as palavras "a preços".

No artigo 6º § 2º

Suprimir as palavras "definido até o dia 30 de julho de 1995".

No artigo 6º § 3º suprimir-se
Todo o parágrafo com a expressão:

"Exetuando-se do limite disposto no parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município ou projetos e atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços".

No artigo 7º § 2º suprima-se:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

93

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	---	--	-----------

AUTOR Vereador Valdon Varjão

as palavras "definido até o dia 30 de julho de 1995".

No parágrafo único do mesmo artigo diz-se em vez de 8% "acrescente-se 12%".

No artigo 8º onde diz: A mesa da Câmara Municipal fica obrigada.....modifique-se para expressão:

"A Mesa da Câmara Municipal deve remeter".....

É da melhor técnica legislativa quando se trata de um poder, evitar levá-lo a cheque mate, expressões como a contida no contexto, tais como: "fica obrigada".....

Plenário das sessões aos 26 de abril de 1995.

Vereador - Valdon Varjão



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Nº 021 - 07.04.95 Data 26.04.95 Assinatura: 26.04.95 Varjão</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	---	--	-----------

AUTOR Vereador Valdon Varjão

EMENDA AGLUTINATIVA

ao projeto nº 021 de abril 1995 oriundo do Executivo Municipal que ementa.

Autoria vereador Valdon Varjão

Unifiquem-se aos artigos do contexto da mensagem expressões, dando-lhes a seguinte redação:

Nº Capítulo III artigo 5º onde diz:.....
a preços de julho de 1995.

Suprimir as palavras "a preços".

No artigo 6º § 2º

Suprimir as palavras "definido até o dia 30 de julho de 1995".

No artigo 6º § 3º suprimir-se
Todo o parágrafo com a expressão:

"Exetuando-se do limite disposto no parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município ou projetos e atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços".

No artigo 7º § 2º suprima-se:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<p style="text-align: center;">PROTOCOLO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Nº 93 - 07 - 94 Data: 26/04/95 Horas: 20:00 Assinatura</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	---	--	-----------

AUTOR Vereador Valdon Varjão

as palavras "definido até o dia 30 de julho de 1995".

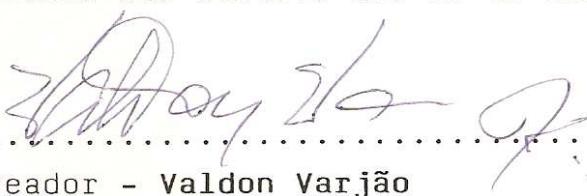
No parágrafo único do mesmo artigo diz-se em vez de 8% "acrescente-se 12%".

No artigo 8º onde diz: A mesa da Câmara Municipal fica obrigada.....modifique-se para expressão:

"A Mesa da Câmara Municipal deve remeter".....

É da melhor técnica legislativa quando se trata de um poder, evitar levá-lo a cheque mate, expressões como a contida no contexto, tais como: "fica obrigada".....

Plenário das sessões aos 26 de abril de 1995.


Vereador - Valdon Varjão



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	---	--	-----------

AUTOR Vereador Valdon Varjão

EMENDA AGLUTINATIVA

ao projeto nº 021 de abril 1995 oriundo do Executivo Municipal que ementa.

Autoria vereador Valdon Varjão

Unifiquem-se aos artigos do contexto da mensagem expressões, dando-lhes a seguinte redação:

Nº Capítulo III artigo 5º onde diz:.....
a preços de julho de 1995.

Suprimir as palavras "a preços".

No artigo 6º § 2º

Suprimir as palavras "definido até o dia 30 de julho de 1995".

No artigo 6º § 3º suprimir-se
Todo o parágrafo com a expressão:

"Exetuando-se do limite disposto no parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município ou projetos e atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços".

No artigo 7º § 2º suprima-se:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<p>Pn. TOCOTÓ CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS N.º 93-LIV 07-Folha 84-Data 26-04-95 Horas 20:00 Assinatura</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	---	---	-----------

AUTOR Vereador Valdon Varjão

as palavras "definido até o dia 30 de julho de 1995".

No parágrafo único do mesmo artigo diz-se em vez de 8% "acrescente-se 12%".

No artigo 8º onde diz: A mesa da Câmara Municipal fica obrigada.....modifique-se para expressão:

"A Mesa da Câmara Municipal deve remeter".....

É da melhor técnica legislativa quando se trata de um poder, evitar levá-lo a cheque mate, expressões como a contida no contexto, tais como: "fica obrigada".....

Plenário das sessões aos 26 de abril de 1995.

Vereador - Valdon Varjão



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 1993 - Livro 07 - Folha 940 - Data 26.04.95 Hrs 20:00 Assunto: _____	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
AUTOR Vereador Valdon Varjão		

EMENDA AGLUTINATIVA

ao projeto nº 021 de abril 1995 oriundo do Executivo Municipal que ementa.

Autoria vereador Valdon Varjão

Unifiquem-se aos artigos do contexto da mensagem expressões, dando-lhes a seguinte redação:

Nº Capítulo III artigo 5º onde diz:.....
a preços de julho de 1995.

Suprimir as palavras "a preços".

No artigo 6º § 2º

Suprimir as palavras "definido até o dia 30 de julho de 1995".

No artigo 6º § 3º suprimir-se

Todo o parágrafo com a expressão:

"Exetuando-se do limite disposto no parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município ou projetos e atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços".

No artigo 7º § 2º suprima-se:



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO	<p style="text-align: center;">PROTÓCOLO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS — M. Nº 93 Livro 07 Folha 84 Data 26.04.95 Horas 20:00</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	---	---	-----------

AUTOR Vereador Valdon Varjão

as palavras "definido até o dia 30 de julho de 1995".

No parágrafo único do mesmo artigo diz-se em vez de 8% "acrescente-se 12%".

No artigo 8º onde diz: A mesa da Câmara Municipal fica obrigada.....modifique-se para expressão:

"A Mesa da Câmara Municipal deve remeter".....

É da melhor técnica legislativa quando se trata de um poder, evitar levá-lo a cheque mate, expressões como a contida no contexto, tais como: "fica obrigada".....

Plenário das sessões aos 26 de abril de 1995.


Vereador - Valdon Varjão



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao projeto de Lei nº 021/95
de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analizando o Projeto de Lei, em epígrafe
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Membro



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Projeto de Lei nº 021/95
de autoria do Poder Executivo Munici-
cial.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS analizando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA

Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator

ANTONIO DE FARIA

Membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSIT. SOCIAL

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº
de autoria do

021/95

Poder Executivo Muni-
cipal.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analizando o Projeto de Lei mencionado
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em

CELSO MARTINS SPOHR

Presidente

~~CLODOALDO ALVES DA SILVA~~

Relator

~~ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI~~

Membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 021/95
de autoria do Poder Executivo Munici-
pal.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analizando o Projeto de Lei
em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que
o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

JOANA D'ARC ROCHA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

À EMENDA DE AUTORIA DO SENHOR
Vereador VALDON VARJÃO-PFL.

A Comissão analizando a Presente Emenda do Senhor Vereador VALDON VARJÃO-PFL, ao Projeto de Lei nº 021/95 de 24.04.95, do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre às diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996 e dá outras providências", constatou ser a mesma Legal e constitucional e Resolve exarar seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1.995.

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Presidente

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A EMENDA DE AUTORIA DO SENHOR
Vereador VALDON VARJÃO-PFL.

A Comissão analizando a Presente Emenda do Senhor Vereador VALDON VARJÃO-PFL, ao Projeto de Lei nº 021/95 de 24.04.95, do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre às diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996 e dá outras providências", constatou ser a mesma Legal e constitucional e Resolve exarar seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de _____ de 1.995.

AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA

Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator

ANTONIO DE FARIAS

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

À EMENDA DE AUTORIA DO SENHOR
Vereador VALDON VARJÃO-PFL.

A Comissão analizando a Presente Emenda do Senhor Vereador VALDON VARJÃO-PFL, ao Projeto de Lei nº 021/95 , de 24.04.95, do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre às diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996 e dá outras providências", constatou ser a mesma Legal e constitucional e Resolve exarar seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1.995.

CELSO MARTINS SPOHR

Presidente

CIODOALDO ALVES DA SILVA

Relator

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRASNPORTE E COMUNICAÇÃO

P A R E C E R

À EMENDA DE AUTORIA DO SENHOR
Vereador VALDON VARJÃO-PFL.

A Comissão analizando a Presente Emenda do Senhor Vereador VALDON VARJÃO-PFL, ao Projeto de Lei nº 021/95 de 24.04.95, do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre às diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996 e dá outras providências", constatou ser a mesma Legal e constitucional e Resolve exarar seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1.995.

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator

JOANA D'ARC ROCHA

Membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSIT. SOCIAL

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 021/95
de autoria do Poder Executivo

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analizando o Projeto de Lei mencionado
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em

CELSO MARTINS SPOHR
Presidente

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Relator

ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES		LEGENDA	SIM	NÃO
Allacir Vieira Cândido					
Dr. Aldemar Araújo Guirra					
ALEXON ALMEIDA NOGUEIRA					
Clodoaldo Alves da Silva					
ANA TUTZA OLIVEIRA					
ANTÔNIO DE FARIAS					
CRISTO MARTINS SÉCIL					
GÓNCALO DE OLIVEIRA COSTA NETO					
Lázaro Sipriano de Carvalho					
Dr. Lourival Moreira da Mata					
JOSANA D'ARO ROCHA					
JOSUÈ MOREIRA DA SILVA					
MALDON VARJÃO					
Paulo Reis de Freitas					
ZÉZÉ WELINGTON FERREIRA					

OBS.:

Aprovado por Unanimitade

Em Sessão de

26/05

Jef

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<u>Lei No 021/95</u>				
<u>Alacir Vieira Cândido</u>				
<u>Dr. Aldemar Araújo Guirra</u>				
<u>Antônio Almeida Nogueira</u>				
<u>Clodoaldo Alves da Silva</u>				
<u>Ara Lutza Teixeira Agnelli</u>				
<u>Antônio de Partas</u>				
<u>Gelson Martins Seohr</u>				
<u>Glôncato de Oliveira Costa Neto</u>				
<u>Lázaro Sipriano de Carvalho</u>				
<u>Dr. Lourival Moreira da Mata</u>				
<u>Joana Diárcio Rocha</u>				
<u>Miguel Moreira da Silva</u>				
<u>Valdomar Varella</u>				
<u>Paulo Reis de Freitas</u>				
<u>Zézinho Mertimogon Ferreira</u>			*	

OBS.:

Lápis

Assinado por Unanimidade

Em Sessão de 12/06/95



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 24 DE ABRIL DE 1995

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências."

REDAÇÃO FINAL

O Prefeito Municipal de Barra do garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

Art. 1º - Esta lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e "execução do orçamento anual para 1996 e do Plano Plurianual" do Município.

Art. 2º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lai Federal 4.320/64, Constituição Federal e lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição de metas e prioridades administrativas:

I - No campo social:

a) - Priorizar investimentos e ações nas áreas sociais da Saúde, Saneamento Básico, Limpeza Urbana, Educação, Cultura, Desporto, Habitação, Trabalho e Meio Ambiente, Entretenimento Público, Alimentação Básica, Assistência ao Menor, Adolescente e à Velhice.

II - No Desenvolvimento Econômico do Município:

a) - Estimular a expansão dos setores industrial, comercial e de serviços;

b) - Valorizar a participação de micro e pequenas



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.03

empresas nos bastos governamentais, incentivando a sua participação como fornecedora do Município;

c) - Promover a produção e a comercialização de "alimentos básicos;

d) - Dotar o Município de programas de incentivos fiscais, objetivando atrair novos empreendimentos ao setor produtivo;

e) - Facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas com a desburocratização, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes;

f) - Revisar e racionalizar o Código Tributário do Município, visando o aumento da arrecadação própria, bem como dotar os órgãos fiscais e arrecadadores do Município de instrumentos capazes e eficazes.

III - Na Modernização do Aparelho Institucional:

a) - Ajustar o Aparelho Administrativo do Município para o cumprimento de seu papel social;

b) - Modernizar os processos de gestão governamental, promovendo a informatização de todo o setor de serviço público;

c) - Adequar o modelo administrativo às prioridades do município;

d) - Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade aos gastos públicos municipais;

e) - Democratizar e descentralizar a gestão das "ações públicas, promovendo a participação da sociedade na execução e resultados;

f) - Implantar sistema de informação, de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;

g) - Normatizar o sistema de controle interno com a implantação definitiva da Auditoria Geral do Município;

h) -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.03

h) - Profissionalizar e valorizar o servidor desenvolvendo seu potencial criativo e transformador.

Art. 4º - O detalhamento das metas e prioridades (de que trata este capítulo) será apresentado no Projeto de "Lei Orçamentária para 1996, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4320/64 e no Plano Plurianual, período 1996 a 1999.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - No Projeto de Lei do Orçamento para 1996 as Receitas serão estimuladas e as Despesas fixadas em expressão monetária de julho de 1995.

Parágrafo Único - A correção dos valores orçados para o período compreendido, entre os meses de julho a dezembro de 1995 será o IPCR/TBGE - ou índice oficial que o substituir - acumulado no mesmo período e feita por decreto do Executivo.

Art. 6º - O Orçamento Anual compreenderá os orçamentos fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 465 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - Do Orçamento Anual, constará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento de pessoal.

§ 1º - O total das despesas com encargos sociais



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.04

não poderá ultrapassar, em 1996, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das receitas de transferências e que faz jus o Município, por força de mandamento Constitucional.

§ 2º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal limitar-se-á quadro de servidores.

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo poderá atingir em 1996, o limite de até 12% (doze por cento) da arrecadação mensal do Município, tendo como parâmetro as Receitas Correntes próprias e resultantes da participação do município em impostos do estado e da união, preconizada nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal deve remeter à Secretaria de Planejamento do Município, até o dia 31 de julho de 1995, o orçamento de despesa do Poder Legislativo Municipal para o próximo exercício financeiro.

Art. 9º - Serão previstos na Lei Orçamentária anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços, bem como garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional previsto na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, §8º da Constituição Federal, conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 036, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal.

Parágrafo Único - A autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.05

será no mínimo de 20% (vinte por cento), do total da despesa prevista.

Art. 11 - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Anual para 1996, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29, X.

Art. 12 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1996, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 13 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facultados por Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1996, as medidas que se fizerem necessárias, observados dos dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., em 14 de junho
de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI N° 021 DE 24 DE abril DE 1.995.

1995 83 240905
14.00
Assinatura

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.996 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 1.996 e do Plano Plurianual do Município.

Art. 2º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição de metas e prioridades administrativas:

I - No campo social:

a) - Priorizar investimentos e ações nas áreas SocioSaúde, Saneamento Básico, Limpeza Urbana, Educação, Cultura, Desporto, Habitação, Trabalho e Meio Ambiente, entre outros.



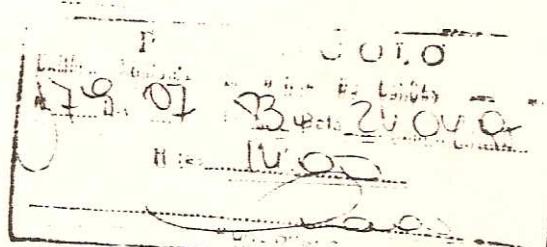
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

MENSAGEM N^o 021 DE 24 DE abril DE 1.995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Anual do Município para 1.996 e do Plano Plurianual Municipal.

Sem maiores inovações em termos comparativos às diretrizes orçamentárias determinadas para o exercício financeiro de 1.995, o incluso Projeto de Lei traz como novidades, a definição de regras para a correção dos valores fixados na proposta orçamentária, caso ocorram fatores que justifiquem tal procedimento, bem como, seguindo orientações explícitas no Projeto das diretrizes orçamentárias da União, reduz o percentual de despesa a ser aplicada com encargos sociais.

Na certeza de um aprimoramento das normas ora propostas quando da tramitação legislativa das mesmas, renovo aos componentes desse Poder, protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

WILMAR BERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Fls.02

to Público, Alimentação Básica, Assistência ao Menor, Adolescente e à Velhice.

II - No Desenvolvimento Econômico do Município:

a) - Estimular a expansão dos setores industrial, comercial e de serviços;

b) - Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a sua participação como fornecedora do Município;

c) - Promover a produção e a comercialização de alimentos básicos;

d) - Dotar o Município de programas de incentivos fiscais, objetivando atrair novos empreendimentos ao setor produtivo;

e) - Facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas com a desburocratização, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes;

f) - Revisar e racionalizar o Código Tributário do Município, visando o aumento da arrecadação própria, bem como dotar os órgãos fiscais e arrecadadores do Município de instrumentos adequados e eficazes.

III - Na Modernização do Aparelho Institucional:

a) - Ajustar o Aparelho Administrativo do Município para o cumprimento de seu papel social;

b) - Modernizar os processos de gestão governamental, promovendo a informatização de todo o setor de serviço público;

c) - Adequar o modelo administrativo às prioridades do Município;

d) - Fiscalizar e conferir a racionalidade e ponderabilidade aos gastos públicos municipais;

e) - Democratizar e descentralizar a gestão



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Fls.03

das ações públicas, pronovendo a participação da sociedade na execução e resultados;

f) - Implementar sistema de informação, de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;

g) - Normatizar o sistema de controle interno com a implantação definitiva da Auditoria Geral do Município;

h) - Profissionalizar e valorizar o servidor desenvolvendo seu potencial criativo e transformador.

Art. 4º - O detalhamento das metas e prioridades de que trata este capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 1.996, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4320/64 e no Plano Plurianual, período 1.996 a 1.999.

a

b

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - No Projeto de Lei do Orçamento para 1.996, as Receitas serão estimuladas e as Despesas fixadas em expressão monetária [a preços] de julho de 1.995.

Parágrafo Único - A correção dos valores orçados para o período compreendido, entre os meses de julho a dezembro de 1.995 será o IPCr/IBGE - ou índice oficial que o substituir - acumulado no mesmo período e feita por Decreto do Executivo.

Art. 6º - O Orçamento Anual compreenderá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - Do Orçamento Anual, constará obrigatoriamente:



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls. 04

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

que não alcance 40% do orçamento orçamento
§ 1º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.996, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal limitar-se-á ^{ao} quadro de servidores (definido até o dia 30 de julho de 1.995.)

§ 3º - Excetuam-se do limite disposto no parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em projetos e atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços:

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo poderá atingir, em 1.996, o limite de até 8% (oitavo por cento) da arrecadação mensal do Município, tendo como ^{base} parâmetro as Receitas Correntes Próprias e as resultantes da participação do Município em impostos do Estado e da União, preconizada nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls. 05

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal ~~fica obrigado~~ deve ~~obrigado~~ remeter à Secretaria de Planejamento do Município, até o dia 31 de julho de 1.995, o orçamento de despesa do Poder Legislativo Municipal para o próximo exercício financeiro.

Art. 9º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços, bem como garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional previsto na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 036, de 30 de junho de 1.992, do Senado Federal.

Parágrafo Único - A autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no mínimo de 20% (vinte por cento), do total da despesa prevista.

Art. 11 - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Anual para 1.996, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29, X.

Art. 12 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1.996, constarão obrigatoriamente do Plano Pluriannual.

Art. 13 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facultados por Lei.



52

ESTADO DE MATO GROSSO

... PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls. 06

CAPÍTULO IVDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.996, as medidas que se fizerem necessárias, observados dos dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 24 de abril de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal